



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino - BA

Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023 - Edição nº 1000

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 070/2023: "Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas pela SECA - 1.4.1.2.0, conforme Portaria/MDR de Nº 260/2022."



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.manoelvitorino.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: D902A1A4F5-D12368F87D-C16F4925BC-A935964224



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 070/2023, DE 16 DE OUTUBRO DE 2023.

Declara-se em situação anormal, caracterizada como "Situação de Emergência" as áreas rurais do Município de Manoel Vitorino atingidas pela SECA - 1.4.1.2.0, conforme Portaria/MDR de Nº 260/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 1990, e no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

Considerando:

I – Que o município vem de um período curto de chuvas relevantes, neste ano choveu bem nos meses de janeiro a março, porém foram chuvas localizadas, conforme controle pluviométrico da Secretaria municipal de agricultura. No ano de 2022, tivemos fortes chuvas em novembro e dezembro, porém, no decorrer do ano de 2023, as chuvas foram escassas, assim comprometendo a economia local, com a falta de água para consumo humano e animal.

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram a escassez de chuvas, todos os mananciais da região se esgotaram ou estão se esgotando, houve perda de produção agrícola (mandioca 55%, feijão 50%, milho 55%, também houve prejuízos na pecuária de leite e corte devido as pastagens sem forrageiras de qualidade para alimentar os rebanhos bovinos, ovinos e caprinos.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, de Nível II, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria **Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme **Portaria/MDR de Nº 260/2022**.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas rurais do município contidas no formulário de informações do desastre- FIDE e demais documentos anexos e este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **SECA – 1.4.1.2.0, conforme Portaria/MDR de Nº 260/2022**.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

objetivo de facilitar as ações de assistência a população afetada pelo desastre sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º- De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º- De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º- Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre vedada, a prorrogação dos contratos.

Art. 7º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 30 de março de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino BA, 16 de outubro de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manoel Silvany Barros
Prefeito Municipal

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 73-3549-2680 - CEP: 45240-000